

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 3.760/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSTANTES NA CI Nº. 019/2.017 DE 23 DE MARÇO 2.017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994 e demais cominações legais, autorizado a emissão dos boletos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2.017 e autoriza o pagamento parcelado conforme o parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro - O vencimento de cada parcela dar-se-á até o dia 30 (trinta) de cada mês, até o limite máximo de 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas:

- **I-** 1ª Parcela para o dia 30/05/2.017;
- **II-** 2^a Parcela para o dia 30/06/2.017;
- **III-** 3ª Parcela para o dia 30/07/2.017;
- IV- 4ª Parcela para o dia 30/08/2.017.

Parágrafo Segundo - Caso o contribuinte opte pagar em cota única terá o desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento para o dia 30 de maio de 2.017.

- **Art. 2º.** Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.
- **Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.748/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 23 de março de 2.017.

ARNALDO STRELLOW

Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI Assessor Jurídico - OAB/RO 4252